



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º

DL 305/XXIII/2022**2022.11.08**

O XXIII Governo Constitucional assumiu, no contexto do seu Programa do Governo, e no que se refere à Administração Pública, o desígnio de assegurar serviços públicos de qualidade que contribuam para a redução das desigualdades e para a valorização e melhoria das condições do exercício das funções públicas, promovendo o rejuvenescimento da Administração Pública, garantindo percursos profissionais com futuro, combatendo a política de baixos salários e repondo a atualização anual dos salários.

O Governo executa assim um ambicioso programa de valorização da Administração Pública que corporiza no Estado enquanto entidade empregadora o desafio que o Governo lançou ao setor privado de fazer convergir, até 2026, com a média europeia de 48,3 % o peso dos salários no PIB, dando igualmente assim cumprimento ao Programa do Governo onde se inscrevem os compromissos de rever a Tabela Remuneratória Única, manter a regularidade das atualizações anuais, valorizar salários e carreiras, concluir a revisão das carreiras não revistas e potenciar o acesso à carreira de Técnico Superior.

Com efeito, cumpre para 2023 aprofundar o caminho da valorização salarial global dos trabalhadores, iniciado a partir de 2020 através do Decreto-Lei n.º 10-B/2020, de 20 de março, com a atualização da base remuneratória e do valor das remunerações base mensais da Administração Pública em 0,3 %, (com exceção dos salários mais baixos, sobre os quais incidiu uma atualização de até €10), caminho que em 2021, e não obstante os enormes desafios colocados a nível orçamental pela necessidade de respostas à pandemia da doença COVID-19, o Decreto-Lei n.º 10/2021, de 1 de fevereiro, não deixou de prosseguir em sede de atualização da base remuneratória da Administração Pública em linha com o aumento da retribuição mínima mensal garantida (RMMG) e da atualização dos montantes pecuniários dos níveis 5, 6 e 7 da tabela remuneratória única; continuando-se esse percurso, já relativamente a 2022, através do Decreto-Lei n.º 109-A/2021, de 7 de dezembro, que permitiu manter não só o alinhamento da Base Remuneratória da Administração Pública (BRAP) com o aumento da RMMG, mas também ainda promover a atualização de 0,9 % em todas as remunerações base mensais existentes na Administração Pública.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º

Considerando que no aprofundamento da valorização dos trabalhadores da Administração Pública, a componente salarial é um dos fatores mais relevantes, é implementada uma valorização plurianual para a legislatura que aprofunda a estratégia de reforço dos recursos humanos da Administração Pública e que acompanha o Acordo de Rendimentos celebrado em sede de Concertação Social.

Já para 2023 prevê-se uma valorização salarial global dos trabalhadores da Administração Pública de 5,1%, que engloba a atualização da BRAP para um valor majorado face à evolução da RMMG; o aumento expressivo superior a 9% do subsídio de refeição, valor transversal a todas as carreiras e trabalhadores; totalizando um aumento salarial médio de 3.9%, que se reflete com maior incidência sobre os trabalhadores com menores rendimentos; a diferenciação remuneratória da complexidade relativa das carreiras da Administração Pública; isto enquanto se garante que nenhum ponto obtido pelo trabalhador seja desperdiçado em sede de avaliação, deste modo acelerando a respetiva progressão na carreira.

O Governo garante, assim, a continuidade dos compromissos traçados no Programa do Governo no que respeita ao reforço e valorização da Administração Pública e dos seus quadros técnicos, bem como à melhoria da capacidade de resposta dos serviços públicos, procurando garantir previsibilidade, justiça e equidade.

Foi promovida a audição os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, da Associação Nacional de Municípios Portugueses e da Associação Nacional de Freguesias.

Foram observados os procedimentos previstos na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º

Artigo 1.º

Objeto

O presente decreto-lei fixa a base remuneratória e atualiza o valor das remunerações da Administração Pública.

Artigo 2.º

Valor da base remuneratória na Administração Pública

O valor da remuneração base praticada na Administração Pública (BRAP) é fixado em € 761,58.

Artigo 3.º

Revisão dos montantes pecuniários dos níveis remuneratórios

O valor dos montantes pecuniários dos níveis remuneratórios da Tabela Remuneratória Única (TRU), aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, na sua redação atual, é revisto nos termos seguintes:

- a) O valor do montante pecuniário do nível remuneratório 5 é atualizado para o valor da BRAP;
- b) O valor do montante pecuniário dos níveis remuneratórios 6, 7 e 8 da TRU é atualizado, respetivamente, para € 809,13, € 861,23 e € 899,77;
- c) O valor do montante pecuniário dos níveis remuneratórios 9 a 41 da TRU, inclusive, é atualizado para o valor correspondente ao montante pecuniário do nível remuneratório seguinte, considerando, para o efeito, os montantes pecuniários resultantes da atualização estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 109-A/2021, de 7 de dezembro;
- d) O valor dos montantes pecuniários dos níveis remuneratórios acima do nível 41 da TRU é atualizado em 2 %.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º

Artigo 4.º

Atualização das remunerações base na Administração Pública

- 1 - A remuneração base dos trabalhadores é atualizada nos termos da revisão constante do artigo anterior ou, em caso de falta de identidade da respetiva remuneração com um nível remuneratório da TRU, de acordo com as regras constantes dos números seguintes.
- 2 - A remuneração base mensal dos trabalhadores que auferem uma remuneração até € 709,47 é atualizada para o valor da BRAP.
- 3 - A remuneração base mensal dos trabalhadores que auferem uma remuneração entre € 709,48 e € 2.612,03 é atualizada em € 52,11.
- 4 - A remuneração base mensal dos trabalhadores que auferem uma remuneração igual ou superior a € 2.612,04, é atualizada em 2 %.
- 5 - Sempre que, nos termos do regime aplicável, a remuneração base do trabalhador seja determinada em percentagem de um valor padrão ou de referência, a sua atualização é aquela que resulta da atualização do referido valor padrão ou de referência efetuada nos termos dos números anteriores.

Artigo 5.º

Suplementos

Os suplementos remuneratórios que, nos termos da lei, tenham por referência a atualização salarial anual da função pública ou dos níveis da TRU, são atualizados em 2 %.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º

Artigo 6.º

Remuneração dos trabalhadores da Administração Pública

- 1 - Para efeitos do presente decreto-lei, a referência a «remuneração base» corresponde ao período normal de trabalho e em regime de tempo integral.
- 2 - Com a aplicação do disposto no presente decreto-lei o trabalhador mantém os pontos e correspondentes menções qualitativas de avaliação do desempenho para efeitos de futura alteração de posicionamento remuneratório.
- 3 - O disposto no presente decreto-lei é aplicável aos trabalhadores da Administração Pública com contrato de trabalho celebrado ao abrigo do Código do Trabalho que exercem funções nas entidades a que se referem as alíneas *a)* e *c)* do n.º 1 do artigo 2.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.
- 4 - O disposto no presente decreto-lei é ainda aplicável, com as necessárias adaptações, aos trabalhadores que exercem funções nas empresas públicas do setor público empresarial, na aceção do artigo 5.º do regime jurídico do setor público empresarial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, na sua redação atual, que não sejam abrangidos por instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho em vigor.

Artigo 7.º

Anexo

É publicada em anexo ao presente decreto-lei, dele constituindo parte integrante, a revisão dos montantes pecuniários dos níveis remuneratórios da TRU.

Artigo 8.º

Norma revogatória

Sem prejuízo do disposto na alínea *c)* do artigo 3.º, é revogado o Decreto-Lei n.º 109-A/2021, de 7 de dezembro.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º

Artigo 9.º

Produção de efeitos

O presente decreto-lei produz efeitos a 1 de janeiro de 2023.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de

O Primeiro-Ministro

A Ministra da Presidência

O Ministro das Finanças

A Ministra da Coesão Territorial

{50CDDC63-3635-4EAF-AFD6-E56E2A86AB81}



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º

ANEXO

(a que se refere o artigo 7.º)

Nível remuneratório	Valor do montante pecuniário (€)
1	a)
2	a)
3	a)
4	a)
5	761,58 €
6	809,13 €
7	861,23 €
8	899,77 €
9	955,37 €
10	1 007,49 €
11	1 059,59 €
12	1 111,72 €
13	1 163,82 €
14	1 215,93 €
15	1 268,04 €



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º

16	1 320,15 €
17	1 372,27 €
18	1 424,38 €
19	1 476,49 €
20	1 528,59 €
21	1 580,71 €
22	1 632,82 €
23	1 684,93 €
24	1 737,04 €
25	1 789,15 €
26	1 841,26 €
27	1 893,38 €
28	1 945,49 €
29	1 997,60 €
30	2 049,71 €
31	2 101,82 €
32	2 153,94 €
33	2 206,05 €
34	2 258,15 €
35	2 310,27 €
36	2 362,37 €



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º

37	2 414,50 €
38	2 466,60 €
39	2 518,72 €
40	2 570,82 €
41	2 622,94 €
42	2 675,40 €
43	2 728,55 €
44	2 781,70 €
45	2 834,86 €
46	2 888,01 €
47	2 941,16 €
48	2 994,31 €
49	3 047,47 €
50	3 100,62 €
51	3 153,78 €
52	3 206,92 €
53	3 260,08 €
54	3 313,24 €
55	3 366,39 €
56	3 419,54 €
57	3 472,69 €



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º

58	3 525,85 €
59	3 579,01 €
60	3 632,16 €
61	3 685,31 €
62	3 738,45 €
63	3 791,63 €
64	3 844,77 €
65	3 897,93 €
66	3 951,07 €
67	4 004,23 €
68	4 057,39 €
69	4 110,55 €
70	4 163,69 €
71	4 216,85 €
72	4 270,00 €
73	4 323,16 €
74	4 376,31 €
75	4 429,45 €
76	4 482,61 €
77	4 535,76 €
78	4 588,93 €



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º

79	4 642,07 €
80	4 695,23 €
81	4 748,38 €
82	4 801,53 €
83	4 854,69 €
84	4 907,84 €
85	4 960,99 €
86	5 014,15 €
87	5 067,30 €
88	5 120,46 €
89	5 173,61 €
90	5 226,77 €
91	5 279,91 €
92	5 333,07 €
93	5 386,22 €
94	5 439,38 €
95	5 492,53 €
96	5 545,69 €
97	5 598,83 €
98	5 652,00 €
99	5 705,15 €



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º

100	5 758,30 €
101	5 811,45 €
102	5 864,59 €
103	5 917,76 €
104	5 970,91 €
105	6 024,07 €
106	6 077,21 €
107	6 130,37 €
108	6 183,53 €
109	6 236,69 €
110	6 289,83 €
111	6 342,98 €
112	6 396,13 €
113	6 449,30 €
114	6 502,45 €
115	6 555,60 €

a) Consumida pela Base Remuneratória da Administração Pública (BRAP)